



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 014, de 27 de junho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Mário Campos, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único. O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a qual se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI. subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- IX. apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- X.** identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI.** opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII.** acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciados qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII.** receber denúncias feitas pela população, diligenciado no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIV.** acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XV.** opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando adequação das exigências meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVI.** examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVII.** realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação de comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XVIII.** acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. O CODEMA será composto, de forma a paridade, por representantes do poder público e, da sociedade civil, a saber:

- I.** um presidente, a que é titular do órgão executivo municipal de Meio Ambiente;
- II.** um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- III.** o título de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
1. órgão municipal de saúde pública;
 2. órgão municipal de educação;
 3. órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 4. órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
 5. órgão municipal de planejamento;
 6. um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver;
 7. órgão municipal de Ação Social.
- IV.** dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;
- V.** dois representantes de setor organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- VI.** um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;
- VII.** dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. As sessões do CODEMA são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo e do Legislativo.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigido ao presidente do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 10º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternada durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º. O CODEMA poderá instituir se necessário, Câmaras Técnicas e diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º. A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 14º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de junho de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 92
Livro I
Publicado em 27/06/1997